



29

LEI Nº 1.198/2011, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui a Bolsa Auxílio no âmbito da Educação Básica da rede municipal de ensino da Ilha de Itamaracá, segundo os critérios fixados nesta Lei.

O PREFEITO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo conceder bolsa auxílio aos docentes da educação básica da rede municipal de ensino que desempenha atividades no âmbito dos programas de formação, inclusive na modalidade à distância, que visem à atuação do professor como tutor ou formador.

§ 1º Poderão candidatar-se à participação nos programas de que tratam o caput deste artigo, os professores que estiverem em efetivo exercício de regência ou em funções de magistério da Rede Pública Municipal.

§ 2º A bolsa auxílio de que trata o caput deste artigo será concedida apenas para os cursos de formação implementados pelas seguintes instituições:

- I - As Secretarias do Ministério da Educação - MEC
- II - O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC);
- III - As instituições públicas de educação superior (IPES);
- IV - Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF);
- V - As secretarias de Educação das unidades federadas.

Art. 2º Os valores da bolsa auxílio referida no caput do Artigo 1º obedecerão aos critérios definidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º O período de duração das bolsas será limitado à duração do curso ou projeto ao qual o professor estiver vinculado, podendo ser por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

§ 2º Quando o curso for ministrado em módulos, o professor apenas receberá a bolsa auxílio no período correspondente ao módulo ao qual estiver vinculado.

Art. 3º Caberá a Secretaria de Educação e Cultura definir os critérios de participação dos docentes nos programas e de concessão das bolsas auxílio, sendo vedada a acumulação de mais de uma bolsa auxílio nos programas de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. Os critérios de que trata o caput deste artigo serão definidos, mediante portaria da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com as diretrizes de cada programa obedecendo aos seguintes pressupostos:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Av. João Pessoa Guerra, 37 - Pilar - Ilha de Itamaracá - PE - CEP 53.900-000

Fones: 81 3544.1330 - 3544.1156 - CNPJ: 09.680.315/0001-00

www.ilhadeitamaraca.pe.gov.br

29



Juntos reconstruindo a ilha.

- I - Os direitos e obrigações dos beneficiários das bolsas;
- II - As normas para renovação e cancelamento dos benefícios;
- III - O quantitativo, os valores e a duração das bolsas, de acordo com o curso ou projeto em cada programa.

Art. 4º Será concedida bolsa auxílio aos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, na condição de participantes dos programas de formação inicial e continuada, presencial e/ou à distância, desenvolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura – SEC, bem como pelas demais entidades relacionadas no § 2º do Artigo 1º desta Lei.

§ 1º Os valores das bolsas auxílio serão para incentivo à participação nos cursos de formação, e custeio das despesas de alimentação e transporte decorrentes da participação dos profissionais da Educação Básica nos diversos cursos, definidos conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º O cursista que não comprovar frequência igual ou superior a 80% da carga horária do curso terá o valor do incentivo recolhido à Fazenda Municipal por livre iniciativa do cursista, mediante depósito identificado, ou por desconto em folha de pagamento quando solicitado pela secretaria.

Art. 5º A bolsa auxílio não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões nos moldes que determina a Lei nº. 11.473 de 14 de maio de 2009.

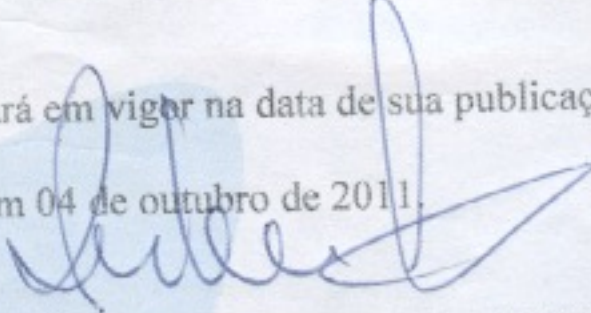
Art. 6º É vedado o recebimento cumulativo das vantagens disciplinadas nesta Lei com quaisquer outras da mesma natureza, inclusive diárias.

Art. 7º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria da Educação e Cultura da Ilha de Itamaracá, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º Os valores de que tratam os arts. 2º e 4º desta Lei poderão ser revistos por ato do Poder Executivo, mediante proposta apresentada pela Secretaria de Educação e Cultura da Ilha de Itamaracá.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de outubro de 2011.


RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO
Prefeito da Ilha de Itamaracá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Av. João Pessoa Guerra, 37 - Pilar - Ilha de Itamaracá - PE - CEP 53.900-000
Fones: 81 3544.1330 - 3544.1156 - CNPJ: 09.680.315/0001-00
www.ilhadeitamaraca.pe.gov.br



ANEXO I

VALOR BOLSA AUXÍLIO AOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL QUE ATUAM EM PROGRAMAS DE FORMAÇÃO

FUNÇÃO	Nº MÁXIMO DE PARTICIPAÇÃO	VALOR MENSAL MÁXIMO
Tutor ou Formador	01/Turma	R\$600/20h

VALOR BOLSA AUXÍLIO AOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL POR PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE FORMAÇÃO

ATIVIDADES DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA		VALOR DIÁRIO
Carga horária	Especificação	
4 horas/fora do município de Itamaracá	Incentivo/alimentação/transporte	20,00
Horário integral/fora do município de Itamaracá	Incentivo/alimentação/transporte	30,00
ATIVIDADES REALIZADAS AOS SÁBADOS E DOMINGOS		VALOR DIÁRIO
Carga horária	Especificação	
4 horas/Itamaracá	Incentivo/alimentação	30,00
4 horas/ fora do município de Itamaracá	Incentivo/alimentação/transporte	40,00
Horário integral/fora do município de Itamaracá	Incentivo/alimentação/transporte	60,00